

Proposta de Resolução

Recomenda ao Governo Regional a adopção de medidas no âmbito da reconstrução das habitações afectadas pelo sismo de 1989

Pelo Decreto Legislativo Regional nº 15-A/98/A, de 25 de Setembro, foram estabelecidos os apoios a conceder aos sinistrados do sismo de 9 de Julho de 1998, com vista a promover a reconstrução das habitações afectadas, através da adopção de medidas excepcionais de carácter financeiro;

Com a conclusão da generalidade dos projectos de arquitectura e com o lançamento de um grande número de empreitadas nas ilhas do Faial e do Pico, englobando largas centenas de habitações, a reconstrução encontra-se em bom ritmo;

Ao longo de todo o processo têm vindo a revelar-se situações novas que têm exigido, em cada momento, a adopção das soluções adequadas;

As principais questões que hoje se colocam poderão ser resolvidas dentro do actual quadro legal e em absoluto respeito pelos seus princípios, recomendando, contudo, em determinadas situações, a realização de estudos técnicos adequados;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 23º do estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional recomenda ao Governo Regional a adopção das seguintes medidas:

1. Inclusão nas empreitadas públicas das obras de construção, reconstrução e reabilitação das habitações dos beneficiários da classe I cujos danos tenham sido parcialmente ressarcidos em resultado de contratos de seguro, desde que tal seja requerido, no prazo e nos termos que vierem a ser fixados pelo serviços competentes.
2. Nas situações de recusa dos proprietários em recuperarem as habitações sinistradas garantindo a manutenção das relações de arrendamento ou comodato, o Governo regional deverá participar a aquisição dos terrenos ou lotes propostos pelos sinistrados na classe I, para efeitos de construção de habitação, que comprovem não ser proprietários de qualquer prédio urbano ou urbanizáveis, desde que o requeiram, indicando o terreno ou lote a adquirir, no prazo e nos termos que viverem a ser fixados pelos serviços competentes.
3. Realização dos necessários estudos técnicos, designadamente sócio-económico e jurídicos, com vista à caracterização dos beneficiários das classes II e III e consequente inclusão nas empreitadas públicas das obras de construção, reconstrução ou reabilitação das habitações dos beneficiários que, comprovadamente, não tenham capacidade de gestão das obras e garantam financeiramente a sua quota parte no âmbito dos valores fixados para as respectivas classes.



Horta, 20 de Junho de 2001.

O Deputados Regionais do PS: *Vasco Cordeiro, Renato Leal, Hernâni Jorge, Lizuarte Machado, Paulo Messias, Manuel Silveira e António Gomes.*